



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 113/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal
Processo nº: 040.001.543/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal, no período de 22/08/2016 a 12/09/2016, objetivando Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando Análise das gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e suprimento de bens e serviços da Unidade.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 02 (dois) servidores.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, foram destinados ao Fundo de Modernização Manutenção e Reequipamento da PMDF – UG 220904 recursos na ordem de R\$ 1.000.157,00, que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 4.655.316,00. O total empenhado foi de R\$ 1.306.190,00, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	1.000.157,00
(+) Alterações	4.222.786,00
(-) Crédito Contingenciado	567.627,00
Despesa Autorizada	4.655.316,00
Total Empenhado	1.306.190,00
Crédito Disponível	3.349.126,00
Empenho Liquidado	0,00

Com base nos dados dos SIGGo, verificou-se que todos os empenhos realizados utilizaram o Pregão como modalidade de licitação.

1.2 - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

Fato

O Processo 054.001.243/2012 trata da aquisição de 8 (oito) veículos especiais tipo micro-ônibus para transporte de tropa, pela empresa Indústria de Ônibus São Marcos Ltda. – Epp, CNPJ 11.262.473/0001-83, conforme Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal 27/2014 – PMDF, no valor de R\$ 2.410.000,00, assinado em 01/08/2014.

De acordo com o inciso II art. 30 do Decreto 32.598/2010, compete ao ordenador de despesa autorizar a realização de despesa e determinar a emissão de Nota de Empenho. No caso em questão, o chefe da SAS/DALF considerou no despacho fl. 603 que a autorização para a realização da despesa, fl. 420, também determinava a emissão da Nota de Empenho. No entanto, não há determinação para emissão da Nota de Empenho na fl. 420, nem em nenhum outro documento presente no processo.

Fato semelhante também ocorreu no Processo 054.001.506/2013 que trata do fornecimento de motocicletas pela empresa Freedom Motors Ltda, CNPJ 04719284/0001-21, Contrato para Aquisição de Bens pelo DF nº 21/2014 – PMDF, no valor de R\$ 2.717.060,00 e Contrato para Aquisição de Bens pelo DF nº 40/2014 – PMDF, no valor de R\$ 1.004.940,00.



Na ocasião da emissão da 2014NE00045, em 19/05/2014, no valor de R\$ 2.717.060,00, há autorização para a emissão da Nota de Empenho, sem identificação do autorizador, fl. 348. No mesmo sentido, na emissão da 2014NE00003, em 28/11/2014, R\$ 1.004.940,00, não há autorização do ordenador de despesa para a emissão da Nota de Empenho.

Causa

- Ausência de zelo na ocasião da emissão das Notas de Empenho.

Consequência

- Emissão de Nota de Empenho sem determinação expressa do ordenador de despesa.

Recomendação

- Orientar formalmente o setor responsável para que só emita Notas de Empenho mediante determinação expressa do ordenador de despesa.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PREVISÃO DE PAGAMENTO E ORDEM BANCÁRIA

Fato

O Processo 054.001.506/2013 trata do fornecimento de motocicletas pela empresa Freedom Motors Ltda, CNPJ 04719284/0001-21, Contrato para Aquisição de Bens pelo DF nº 40/2014 – PMDF, R\$ 1.004.940,00.

O art. 62 da Lei 4.320/1964 preconiza que “*O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*” No mesmo sentido, o art. 30 combinado com o art. 59 do Decreto 32.598/2010 determina que compete ao ordenador de despesa autorizar previamente a liquidação e o pagamento da despesa.

Apesar do disposto acima, verifica-se que na ocasião da emissão das Previsões de Pagamento e Ordens Bancárias emitidas no processo não houve autorização prévia para liquidação e pagamento da despesa por parte do ordenador.

Causa

- Descumprimento/desconhecimento do artigo 62, da Lei nº 4.320/1.964 e dos artigos 30 e 59 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

Consequência

- Pagamento de despesas sem a devida autorização.



Recomendação:

- Orientar formalmente o setor responsável para que só emita Previsões de Pagamento mediante autorização do ordenador de despesa.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.2	Falhas Médias

Brasília, 06 de setembro de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.